



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.190, DE 30 DE MARÇO DE 2016

MAJORA O VALOR DO “VALE ALIMENTAÇÃO”
E “PRÊMIO ASSIDUIDADE” DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 54/2016, de autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica concedido vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Birigui, no valor mensal individual de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a ser operado por cartão magnético, ou outro meio mais moderno e eficiente que o venha substituir.

ART. 2º. Somente terão direito ao vale alimentação os servidores ativos que estiverem em efetivo exercício por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

ART. 3º. Aos servidores em gozo de licença não remunerada não será concedido o vale alimentação.

ART. 4º. Em nenhuma hipótese o servidor terá direito a mais de um benefício de que trata esta lei ou em valor superior ao previsto no artigo 1º.

ART. 5º. Fica concedido o prêmio assiduidade, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), a ser pago ao servidor que tiver frequência mensal integral no trabalho, a ser pago por acréscimo no vale alimentação objeto do artigo 1º.

§ 1º. O servidor que possuir uma ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, injustificadamente, sob qualquer título ou pretexto, não fará jus ao prêmio assiduidade.

§ 2º. Não importarão em perda do prêmio os afastamentos decorrentes de licença maternidade (não gestante), férias, licença-prêmio, requisições judiciais e policiais, licença proveniente de acidentes de trabalho, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paghet (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

ART. 6º. O prêmio assiduidade não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

ART. 7º. O reajuste no valor do vale alimentação terá como data base o mês de janeiro de 2017, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de março de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas